



PROJETO DE LEI Nº 14/2026 – L

Dispõe sobre a disponibilização e instalação gratuita de dispositivo eliminador ou redutor de ar na rede de abastecimento de água das unidades consumidoras atendidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, e dá outras providências.

Art. 1º – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE disponibilizará, mediante solicitação do usuário, a instalação gratuita de válvula eliminadora de ar, válvula de retenção de ar ou equipamento tecnicamente equivalente, junto ao hidrômetro das unidades consumidoras residenciais, comerciais, industriais e institucionais atendidas pela rede pública municipal de abastecimento de água.

Art. 2º – O dispositivo previsto nesta Lei tem por finalidade minimizar eventuais distorções de medição decorrentes da presença de ar na rede de distribuição de água, contribuindo para a adequada aferição do consumo e para a transparência na cobrança das tarifas.

Art. 3º – A solicitação poderá ser realizada pelos canais oficiais de atendimento do SAAE, observados os procedimentos técnicos e administrativos definidos em regulamento.

Art. 4º – A instalação, manutenção preventiva e eventual substituição do equipamento serão realizadas pelo SAAE, sem ônus ao usuário, observadas as normas técnicas aplicáveis e a disponibilidade orçamentária da autarquia.

Art. 5º – O SAAE deverá promover ampla divulgação do direito previsto nesta Lei por meio de seus canais institucionais de comunicação.

Art. 6º – Esta Lei constitui norma de proteção e defesa dos usuários do serviço público de abastecimento de água, não implicando criação de cargos, funções ou empregos públicos, nem alteração da estrutura administrativa ou das atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de solicitação, critérios técnicos de instalação, fiscalização, manutenção e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação financeira vigente.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

CLAUDECIR PASCHOAL



Vereador
JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que visa fortalecer a proteção dos usuários do serviço público de abastecimento de água no Município de Barra Bonita, mediante a disponibilização e instalação gratuita de dispositivo eliminador ou redutor de ar junto aos hidrômetros das unidades consumidoras atendidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A proposta nasce de uma demanda recorrente da população, que frequentemente relata dúvidas e preocupações quanto à exatidão da medição do consumo de água, especialmente após interrupções no abastecimento e posterior pressurização da rede. Em tais situações, a presença de ar nas tubulações pode gerar insegurança quanto à correspondência entre o volume efetivamente consumido e aquele registrado pelos equipamentos de medição.

Mais do que uma discussão técnica, trata-se de uma questão de confiança na prestação do serviço público. O cidadão que paga regularmente sua tarifa possui o legítimo direito de receber um serviço eficiente, transparente e submetido aos mais elevados padrões de controle e aferição. A Administração Pública moderna deve atuar preventivamente, eliminando potenciais fontes de controvérsia e fortalecendo a credibilidade das instituições perante a população.

A iniciativa encontra sólido respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da eficiência, da moralidade, da publicidade e da transparência, previstos no artigo 37^º da Constituição Federal. Da mesma forma, harmoniza-se com o disposto no artigo 175^º da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

Sob a ótica da defesa do consumidor e do usuário dos serviços públicos, a medida também se mostra plenamente compatível com as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei Federal nº 13.460/2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

A proposição ainda prestigia o princípio da modicidade tarifária, segundo o qual o valor cobrado do usuário deve refletir, com a maior precisão possível, o serviço efetivamente prestado. Não se mostra razoável que recaia sobre o consumidor qualquer ônus decorrente de fatores alheios à sua vontade ou relacionados à própria dinâmica operacional do sistema de abastecimento.

No campo da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I^º, da Constituição Federal, bem como da competência

¹ **CRFB - Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

² **CRFB - Art. 175.** Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

³ **CRFB - Art. 30.** Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



municipal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, prevista no inciso V do mesmo dispositivo constitucional.

Importante destacar que a presente iniciativa não promove qualquer interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo ou do SAAE. Não há criação de cargos, empregos públicos, funções, departamentos ou órgãos, tampouco alteração das atribuições dos agentes públicos existentes. A norma limita-se a instituir uma política pública de proteção ao usuário, preservando integralmente a autonomia administrativa da autarquia para disciplinar sua execução por meio de regulamentação própria.

Nesse sentido, a proposição encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no **Tema 917**⁴ da Repercussão Geral, segundo o qual não configura vício de iniciativa a lei de autoria parlamentar que gere reflexos financeiros para a Administração Pública, desde que não disponha sobre estrutura administrativa, organização dos órgãos públicos ou regime jurídico dos servidores.

Além de seus fundamentos jurídicos, a presente medida possui elevado alcance social. Ao assegurar gratuitamente ao cidadão o acesso a mecanismos que reforcem a confiabilidade da medição do consumo, o Município demonstra compromisso com a transparência, a justiça tarifária, a proteção do usuário e a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos essenciais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que concilia responsabilidade administrativa, respeito ao contribuinte, fortalecimento da relação de confiança entre o usuário e o prestador do serviço público e observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que proporcionará à coletividade, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador

⁴ “não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora gere despesa para a Administração Pública, não trate da estrutura ou da atribuição dos órgãos do Executivo, nem do regime jurídico de servidores públicos”.



PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE NORMAS DE DECORO, ÉTICA E CONDUTA PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTABELECE INFRAÇÕES DISCIPLINARES E RESPECTIVAS PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre deveres de conduta parlamentar, infrações disciplinares e penalidades aplicáveis aos Vereadores no exercício do mandato, nas dependências da Câmara Municipal ou em atos relacionados à atividade parlamentar.

Parágrafo único. Nenhuma disposição deste Código poderá ser interpretada de modo a restringir a imunidade parlamentar, a liberdade de manifestação do pensamento, a crítica política, a atividade fiscalizatória ou o debate de interesse público, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Constituem infrações ético-disciplinares incompatíveis com o decoro parlamentar:

I – Praticar ofensas morais graves contra colegas parlamentares, em Plenário ou fora dele, nas dependências da Câmara Municipal, de modo a comprometer a dignidade do mandato ou da instituição;

II – Perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal;

III – Praticar, nas dependências da Câmara Municipal, conduta incompatível com os deveres de urbanidade, respeito institucional e ordem dos trabalhos legislativos previstos nesta Resolução, no Regimento Interno ou em ato normativo da Mesa Diretora;

IV – Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, qualquer cidadão, outro parlamentar, a Mesa Diretora, comissão ou respectivo Presidente;

V – Utilizar expressões ofensivas, injuriosas, caluniosas, difamatórias ou incompatíveis com a urbanidade parlamentar durante sessões, reuniões ou atos oficiais;

VI – Praticar ofensas físicas, incitar tumulto, desordem ou comportamento incompatível com o regular funcionamento das atividades legislativas.

VII – utilizar-se de meios de comunicação, redes sociais ou outros canais públicos para divulgar, dolosamente, fato sabidamente inverídico, ofensivo ou gravemente distorcido, referente à Câmara Municipal, à Administração Pública Municipal ou a seus agentes, com o objetivo comprovado de atingir a honra de membro da Câmara Municipal ou de autoridade,



servidor ou agente do Poder Executivo Municipal, ou de comprometer indevidamente a credibilidade institucional do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal, ressalvado o exercício da imunidade parlamentar, da liberdade de expressão e da crítica política legítima;

VIII – divulgar, compartilhar ou reproduzir conteúdo referente às atividades legislativas ou administrativas do Município de forma adulterada, manipulada ou intencionalmente descontextualizada, com comprovada finalidade de induzir terceiros a erro acerca de fatos relevantes relacionados à atuação parlamentar, legislativa ou administrativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo Municipal;

XIX – divulgar ou reproduzir manifestação de Vereador mediante edição, supressão de trechos, montagem, recorte ou descontextualização capaz de alterar seu significado original ou induzir a população a erro quanto ao seu efetivo posicionamento, inclusive quando o conteúdo verse sobre matéria relativa ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º As condutas previstas nos incisos VI a XIX deste artigo poderão caracterizar quebra de decoro parlamentar apta a ensejar a perda do mandato, quando, em razão de sua gravidade e repercussão institucional, revelarem incompatibilidade com o exercício da função parlamentar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação pertinente.

§ 2º As condutas previstas neste artigo sujeitam o infrator às penalidades previstas nesta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e político-administrativa cabíveis.

Art. 3º São medidas disciplinares aplicáveis aos Vereadores:

I – advertência verbal;

II – censura escrita;

III – suspensão temporária do uso da palavra durante a sessão;

IV – impedimento temporário de integrar comissão parlamentar, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

V – suspensão de prerrogativas regimentais pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

VI – perda do mandato, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação federal aplicável.

§ 1º A advertência verbal poderá ser aplicada imediatamente pelo Presidente da Câmara durante a sessão.

§ 2º As infrações previstas nos incisos I a V do art. 2º sujeitam o infrator às penalidades previstas nos incisos I a V deste artigo.

§ 3º As condutas previstas nos incisos VI a XIX do art. 2º, quando revestidas de gravidade suficiente para caracterizar quebra de decoro parlamentar, poderão ensejar a aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo, inclusive a perda do mandato.



§ 4º As penalidades previstas nos incisos II e III dependerão de deliberação da Mesa Diretora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos IV e V dependerão de aprovação do Plenário por maioria simples dos Vereadores presentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A suspensão de prerrogativas regimentais não poderá restringir o direito de voto, de participação nas sessões plenárias, de apresentação de proposições legislativas, nem o exercício das funções fiscalizatórias inerentes ao mandato.

§ 7º A aplicação da penalidade de perda do mandato observará o disposto na Lei Orgânica do Município, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A apuração das infrações previstas nesta Resolução será realizada:

I – pela Mesa Diretora, em procedimento simplificado, nas hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 2º;

II – por Comissão de Investigação e Processante, nos termos do art. 53 do Regimento Interno, nas hipóteses previstas nos incisos VI a XIX do art. 2º.

§ 1º O procedimento simplificado poderá ser instaurado mediante provocação:

I – do Presidente da Câmara;

II – da Mesa Diretora;

III – de qualquer Vereador.

§ 2º Recebida a representação referente às infrações previstas nos incisos I a V do art. 2º, a Mesa Diretora notificará o representado para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo sem manifestação, a Mesa Diretora deliberará fundamentadamente sobre a aplicação ou não das penalidades previstas nos incisos II a V do art. 3º.

§ 4º A apuração das infrações previstas nos incisos VI a XIX do art. 2º dependerá de provocação:

I – da Mesa Diretora; ou

II – de partido político com representação na Câmara Municipal, por intermédio de seu líder ou representante.

§ 5º Recebida a representação, e após pareceres jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Presidente da Câmara determinará sua leitura em Plenário e encaminhamento para deliberação acerca do recebimento.

§ 6º Admitida a representação pela maioria simples dos Vereadores presentes, será instaurada Comissão Processante composta na forma regimental.



§ 7º Instaurado o processo, a Comissão determinará a notificação do acusado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a apuração dos fatos e realizando as diligências necessárias.

§ 8º A Comissão emitirá, ao final da instrução, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação.

§ 9º Concluindo pela procedência, a Comissão indicará, de forma fundamentada, a penalidade cabível dentre aquelas previstas no art. 3º, observados os critérios do art. 5º.

§ 10. O parecer será encaminhado à Mesa Diretora e, após leitura no expediente, incluído na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

§ 11. A aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V do art. 3º dependerá de aprovação por maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 12. A perda do mandato por quebra de decoro parlamentar, quando cabível nos termos desta Resolução e da Lei Orgânica Municipal, dependerá de deliberação do Plenário por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Na aplicação das penalidades serão consideradas:

- I – a gravidade da infração;
- II – a repercussão institucional do fato;
- III – a reincidência;
- IV – os antecedentes parlamentares do representado;
- V – a existência de dolo ou má-fé;
- VI – as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 6º Durante as sessões legislativas, compete ao Presidente da Câmara adotar imediatamente as medidas necessárias à preservação da ordem, nos termos do artigo 16, inciso I, alíneas “c”, “j” e “n” do Regimento Interno.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município e da legislação federal pertinente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2026.

Os Vereadores:

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA	ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO	MARCOS ROGÉRIO MORAES
ADRIANO TESTA	LUIZ APARECIDO FREGOLENTE



CASSIA BISPO DE ALMEIDA

EDNALDO BARBOSA PEREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa substituir com normas simples, claras e objetivas, o projeto de resolução nº 01/2026, o qual data vênua, não encontra harmonia com o regimento interno atual, ao mesmo tempo preservando o fortalecimento do decoro parlamentar, a urbanidade, o respeito institucional e a regularidade dos trabalhos legislativos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

O Regimento Interno já estabelece competências do Presidente para manutenção da ordem dos trabalhos, bem como prevê hipóteses de perda do mandato por quebra de decoro parlamentar, especialmente nos artigos 15, 16, 53 e 60. Entretanto, mostra-se necessária a regulamentação específica das condutas incompatíveis com a dignidade parlamentar, bem como a gradação das penalidades aplicáveis.

A proposta busca conferir maior segurança jurídica, proporcionalidade e efetividade às medidas disciplinares, estabelecendo instrumentos processuais simples, claros e adequados para repressão de condutas ofensivas, tumultos, desacatos e atos incompatíveis com o ambiente legislativo.

Trata-se de medida destinada à preservação da imagem institucional do Poder Legislativo, ao respeito mútuo entre os parlamentares e à garantia da normalidade dos trabalhos legislativos, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

Os Vereadores:

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

MARCOS ROGÉRIO MORAES

ADRIANO TESTA

LUIZ APARECIDO FREGOLENTE

CASSIA BISPO DE ALMEIDA

EDNALDO BARBOSA PEREIRA



REQUERIMENTO

CONSIDERANDO que o Requerimento nº 37/2026 foi formulado com o objetivo de obter informações detalhadas, documentadas e individualizadas acerca da composição remuneratória dos servidores públicos municipais, especialmente no tocante à Vantagem Pessoal Identificada (VPI), aos critérios de incidência do reajuste geral anual e aos impactos decorrentes da adequação remuneratória ao salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO que o Ofício nº GP. 187/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo em resposta ao referido requerimento, limitou-se a mera comunicação formal de remessa de informações do Departamento de Recursos Humanos, sem, contudo, apresentar os anexos técnicos, demonstrativos financeiros, fundamentos jurídicos ou memórias de cálculo expressamente solicitados pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta substancial e conclusiva compromete o exercício da função fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo, afrontando os princípios da publicidade, transparência administrativa, eficiência e prestação de contas previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que permanece sem esclarecimento objetivo a metodologia de aplicação do reajuste geral anual de 4% previsto no Projeto de Lei nº 03/2026 aos servidores cuja remuneração-base se encontrava abaixo do salário mínimo nacional e que foram alcançados pela adequação promovida pela Lei Municipal nº 3.623/2025;

CONSIDERANDO que subsiste relevante controvérsia jurídica acerca da possibilidade de absorção ou compensação do reajuste inflacionário pela complementação remuneratória destinada exclusivamente ao atingimento do salário mínimo, hipótese que poderá resultar em neutralização prática da revisão geral anual, esvaziando sua finalidade constitucional de recomposição do poder aquisitivo dos servidores;

CONSIDERANDO que o requerimento legislativo buscou esclarecimentos específicos acerca da incidência do reajuste de 4% sobre o salário-base, sobre a VPI ou sobre ambas as rubricas remuneratórias, sem que a resposta do Executivo tenha apresentado qualquer critério técnico, fórmula de cálculo ou posicionamento administrativo conclusivo;

CONSIDERANDO que a ausência de definição clara acerca da natureza jurídica da Vantagem Pessoal Identificada — se vantagem pessoal permanente, verba transitória, complemento remuneratório ou mecanismo compensatório — gera insegurança jurídica, especialmente diante da possibilidade de utilização da referida verba como instrumento de engenharia remuneratória destinado a mascarar o achatamento salarial das carreiras públicas;

CONSIDERANDO que não foram apresentados os fundamentos legais, administrativos e financeiros que justifiquem a manutenção da VPI nos moldes atualmente praticados, tampouco eventual previsão de incorporação, absorção futura ou critérios objetivos de atualização;

CONSIDERANDO que a inexistência de estudos técnicos demonstrando os impactos da política remuneratória adotada sobre a hierarquia funcional, a progressão das carreiras e a preservação da proporcionalidade entre níveis remuneratórios pode acarretar grave distorção estrutural no plano de cargos e salários do funcionalismo municipal;



CONSIDERANDO que a omissão de informações técnicas essenciais impede a adequada aferição da legalidade, legitimidade e constitucionalidade dos atos administrativos relacionados à remuneração dos servidores públicos, especialmente no que se refere à preservação da revisão geral anual e à vedação de supressão indireta de direitos;

CONSIDERANDO, por fim, que a transparência ativa constitui dever jurídico da Administração Pública e pressupõe o fornecimento integral, claro e acessível das informações requisitadas pelo Poder Legislativo, não se satisfazendo com respostas genéricas, evasivas ou desacompanhadas da documentação técnica correspondente.

Diante das inconsistências verificadas na resposta encaminhada por meio do **Ofício nº GP. 187/2026**, bem como da ausência de elementos técnicos suficientes para o adequado exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que, com fundamento no artigo 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência administrativa e prestação de contas, encaminhe, no prazo legal, resposta objetiva, documentalmente instruída e tecnicamente fundamentada aos seguintes questionamentos:

1. DA VANTAGEM PESSOAL IDENTIFICADA (VPI)

1.1 Informe, mediante relação nominal e individualizada, quais servidores públicos municipais atualmente percebem verba identificada como Vantagem Pessoal Identificada (VPI), discriminando obrigatoriamente:

- a) cargo efetivo, função, emprego público ou função gratificada ocupada;
- b) secretaria, departamento ou lotação administrativa;
- c) valor individual atualmente pago a título de VPI;
- d) data de instituição da verba para cada servidor;
- e) fundamento legal específico autorizador do pagamento;
- f) rubrica orçamentária e classificação contábil utilizada na folha de pagamento.

1.2 Informe se a VPI possui natureza:

- a) permanente;
- b) transitória;
- c) compensatória;
- d) complementar;
- e) pessoal nominalmente identificada;
- f) absorvível por reajustes futuros;
- g) incorporável aos vencimentos.

1.3 Encaminhe cópia integral:

- a) dos pareceres jurídicos;
 - b) dos atos administrativos;
 - c) das notas técnicas;
 - d) das manifestações contábeis e financeiras;
 - e) dos estudos de impacto;
- que fundamentaram a criação, manutenção ou pagamento da VPI.

2. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA VPI



2.1 Informe expressamente se a VPI está sendo utilizada como mecanismo de complementação remuneratória destinado exclusivamente ao atingimento do salário mínimo nacional.

2.2 Informe se a VPI integra:

- a) a base de cálculo de férias;
- b) décimo terceiro salário;
- c) adicional por tempo de serviço;
- d) verbas previdenciárias;
- e) contribuição ao regime próprio;
- f) revisão geral anual.

2.3 Informe, objetivamente:

- a) quais critérios técnicos autorizam a concessão da VPI;
- b) se há padronização administrativa para sua concessão;
- c) se todos os servidores em situação funcional equivalente recebem a verba;
- d) se existem servidores em condições idênticas sem percepção da vantagem.

2.4 Informe se existe cronograma administrativo, estudo técnico ou previsão normativa visando:

- a) incorporação da VPI ao vencimento-base;
- b) absorção gradual;
- c) extinção da verba;
- d) reestruturação remuneratória correlata.

3. DOS IMPACTOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.623/2025

3.1 Informe o quantitativo exato de servidores alcançados pela Lei Municipal nº 3.623/2025, discriminando:

- a) cargo;
- b) padrão remuneratório;
- c) referência salarial;
- d) secretaria de lotação;
- e) quantidade de servidores por cargo.

3.2 Encaminhe demonstrativo comparativo contendo:

- a) vencimento-base anterior à vigência da Lei nº 3.623/2025;
- b) remuneração total anterior;
- c) valor da complementação eventualmente paga;
- d) vencimento-base posterior;
- e) remuneração total posterior.

3.3 Informe expressamente:

- a) quantos servidores passaram a receber complementação remuneratória após a vigência da referida lei;
- b) quantos passaram a perceber VPI;
- c) se houve migração de verbas remuneratórias para composição artificial do salário mínimo.

4. DA REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO PL Nº 3/2026



4.1 Informe, de forma objetiva e conclusiva, se os servidores abrangidos pela Lei Municipal nº 3.623/2025 receberão integralmente a Revisão Geral Anual de 4% prevista no Projeto de Lei nº 3/2026.

4.2 Em caso positivo, esclareça:

- a) sobre qual rubrica incidirá o percentual de 4%;
- b) se a incidência ocorrerá sobre o vencimento-base, sobre a VPI ou sobre ambas;
- c) se haverá reflexos automáticos nas demais verbas remuneratórias.

4.3 Em caso negativo, informe:

- a) quais categorias não receberão a revisão;
- b) qual o fundamento jurídico-administrativo da exclusão;
- c) qual dispositivo legal autoriza eventual compensação ou absorção do reajuste.

4.4 Informe expressamente se haverá:

- a) absorção do reajuste pela complementação salarial;
- b) neutralização financeira da revisão geral anual;
- c) manutenção do mesmo valor nominal atualmente percebido pelos servidores alcançados pelo salário mínimo.

4.5 Encaminhe memória de cálculo detalhada demonstrando:

- a) a aplicação prática do reajuste de 4%;
- b) exemplos reais por cargo;
- c) impacto individualizado na remuneração dos servidores atingidos pela Lei nº 3.623/2025.

5. DOS ESTUDOS DE IMPACTO E DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

5.1 Informe se o Poder Executivo elaborou estudo técnico acerca dos impactos financeiros, administrativos e estruturais decorrentes da conjugação entre:

- a) a Lei Municipal nº 3.623/2025;
- b) a Revisão Geral Anual prevista no PL nº 3/2026;
- c) a utilização de VPI como verba complementar.

5.2 Em caso positivo, encaminhe integralmente:

- a) estudo atuarial;
- b) estudo financeiro;
- c) estudo de impacto orçamentário;
- d) parecer jurídico;
- e) manifestação da Controladoria;
- f) parecer do Departamento de Recursos Humanos.

5.3 Informe se os estudos identificaram:

- a) risco de achatamento da base remuneratória;
- b) comprometimento da hierarquia funcional;
- c) distorção remuneratória entre cargos de níveis distintos;
- d) prejuízo à progressão funcional e valorização das carreiras.

5.4 Informe quais medidas administrativas, legislativas ou financeiras serão adotadas para:

- a) preservar a proporcionalidade remuneratória entre cargos;



- b) evitar distorções salariais;
- c) assegurar efetividade à revisão geral anual;
- d) impedir supressão indireta de direitos remuneratórios dos servidores públicos municipais.

Requer-se, por fim, que todas as respostas sejam acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, demonstrativos financeiros, pareceres técnicos, memórias de cálculo e fundamentos legais pertinentes, vedada a apresentação de respostas genéricas, evasivas ou desacompanhadas de documentação hábil.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário diante da manifesta insuficiência das informações anteriormente encaminhadas pelo Poder Executivo em resposta ao Requerimento nº 37/2026, especialmente por terem sido apresentadas de forma genérica, evasiva e desprovidas dos elementos técnicos indispensáveis ao efetivo exercício da atividade fiscalizatória atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo.

A resposta encaminhada por meio do Ofício nº GP. 187/2026 não enfrentou objetivamente os questionamentos formulados por esta Casa de Leis, tampouco apresentou os estudos técnicos, demonstrativos financeiros, memórias de cálculo, pareceres jurídicos e documentos administrativos capazes de conferir transparência, verificabilidade e segurança jurídica às informações prestadas.

Não se desconhece que a Administração Pública possui discricionariedade administrativa para organizar sua estrutura remuneratória e operacional. Todavia, tal discricionariedade encontra limites inafastáveis nos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente quando estão em debate verbas remuneratórias de servidores públicos, impacto orçamentário, revisão geral anual e mecanismos de complementação salarial.

O dever de prestar informações ao Poder Legislativo não se exaure em respostas protocolares ou meramente formais. Ao contrário, exige-se da Administração Pública postura colaborativa, objetiva e documentalmente fundamentada, permitindo que os agentes políticos, os órgãos de controle e a própria sociedade tenham pleno acesso às razões técnicas, jurídicas e financeiras que embasam os atos administrativos praticados.

Destaca-se que o presente questionamento possui, ainda, relevante caráter de justiça administrativa e valorização do funcionalismo público municipal, sobretudo em relação aos servidores que compõem a base estrutural da Administração Pública, responsáveis pela execução direta dos serviços essenciais e que, historicamente, percebem os menores vencimentos da estrutura administrativa. Trata-se de servidores que merecem respeito institucional, segurança jurídica e absoluta transparência quanto à composição de seus proventos, não sendo admissível que permaneçam submetidos a incertezas acerca da efetiva incidência de reajustes, complementações salariais ou mecanismos remuneratórios que possam, na prática, esvaziar direitos constitucionalmente assegurados. A correta identificação, discriminação e publicidade das verbas remuneratórias representam não apenas obrigação legal da Administração, mas também medida de dignidade funcional e valorização do serviço público.



A ausência de esclarecimentos conclusivos acerca da natureza jurídica da denominada Vantagem Pessoal Identificada (VPI), da metodologia de incidência da revisão geral anual, da eventual absorção de reajustes por complementações salariais e dos impactos estruturais na hierarquia remuneratória do funcionalismo municipal gera grave cenário de insegurança jurídica, comprometendo não apenas a transparência administrativa, mas também a confiança institucional que deve nortear a relação entre os Poderes.

Igualmente preocupante é a inexistência de demonstração técnica quanto aos impactos decorrentes da conjugação entre a adequação remuneratória ao salário mínimo nacional e a revisão geral anual dos servidores públicos. A ausência de estudos formais pode indicar potencial risco de achatamento salarial, distorções entre carreiras, esvaziamento da revisão inflacionária constitucionalmente assegurada e eventual violação ao princípio da valorização do servidor público.

Cumprе salientar que o controle legislativo dos atos administrativos não constitui faculdade política discricionária, mas verdadeiro dever constitucional de fiscalização, controle externo e tutela da legalidade administrativa. O acesso pleno às informações públicas representa condição indispensável ao exercício da função parlamentar, sobretudo quando há indícios de possíveis inconsistências técnicas, fragilidades administrativas ou potenciais afrontas a direitos remuneratórios dos servidores públicos municipais.

A transparência administrativa moderna não admite informações fragmentadas, incompletas ou desacompanhadas de lastro documental idôneo. Toda afirmação emanada pela Administração Pública deve ser acompanhada dos respectivos fundamentos legais, estudos técnicos, demonstrativos financeiros e documentos comprobatórios que permitam aferição objetiva de sua legalidade e legitimidade.

Dessa forma, o presente requerimento busca não apenas o esclarecimento formal das questões anteriormente levantadas, mas sobretudo a obtenção de dados concretos, auditáveis e tecnicamente verificáveis, aptos a subsidiar a atuação fiscalizatória desta Casa Legislativa e assegurar observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Por fim, ressalta-se que eventual persistência na omissão de informações essenciais, na apresentação de respostas evasivas ou na ausência de encaminhamento dos documentos técnicos requisitados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, institucionais e judiciais cabíveis, inclusive com provocação dos órgãos de controle externo e de tutela do patrimônio público, a fim de resguardar a transparência administrativa, a legalidade dos atos praticados e os direitos dos servidores públicos municipais.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2026.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador



REQUERIMENTO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto à Secretaria Municipal competente, a fim de que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos referentes ao Centro de Vocação Tecnológica – CVT do Município:

1. SITUAÇÃO OPERACIONAL E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1.1. O Centro de Vocação Tecnológica – CVT encontra-se atualmente em pleno funcionamento?

1.2. Em caso positivo, informar detalhadamente todos os cursos, oficinas, capacitações, treinamentos e demais atividades atualmente ofertados, especificando:

- a) nome do curso;
- b) carga horária;
- c) número de vagas disponibilizadas;
- d) periodicidade;
- e) data de início;
- f) número de turmas ativas;
- g) responsável técnico e/ou instrutor.

1.3. Encaminhar relatório de atividades desenvolvidas pelo CVT nos **últimos 24 (vinte e quatro) meses**, contendo indicadores de desempenho, metas estabelecidas e resultados efetivamente alcançados.

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, ACESSO E TRANSPARÊNCIA

2.1. Quais são os critérios atualmente adotados para ingresso dos alunos nos cursos oferecidos pelo CVT?

2.2. Encaminhar cópia dos atos normativos, regulamentos, editais, portarias ou instrumentos que disciplinam o processo de seleção.

2.3. Informar de que forma é dada publicidade às vagas ofertadas, indicando os canais oficiais utilizados para divulgação.

2.4. Existe lista de espera para os cursos? Em caso positivo, encaminhar quantitativo atualizado por curso.

2.5. Informar se há critérios de prioridade, reserva de vagas ou ações afirmativas adotadas pelo Município.

3. MATRÍCULAS, EVASÃO E EFETIVIDADE SOCIAL

3.1. Informar o **número total de alunos matriculados atualmente**, discriminando individualmente por curso e por turma.

3.2. Informar, relativamente aos **últimos 24 (vinte e quatro) meses**:

- a) número de matrículas realizadas;
- b) número de concluintes;



- c) índice de evasão;
- d) número de certificados emitidos;
- e) percentual de ocupação das vagas disponibilizadas.

3.3. O Município realiza acompanhamento dos alunos após a conclusão dos cursos para aferição da inserção no mercado de trabalho, geração de renda ou empreendedorismo? Em caso positivo, encaminhar os respectivos relatórios e indicadores.

4. PLANEJAMENTO, EXPANSÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. Existe planejamento estratégico para ampliação das atividades do CVT?

4.2. Há previsão de implantação de novos cursos, laboratórios ou programas de qualificação profissional? Em caso positivo, especificar:

- a) quais serão os cursos;
- b) justificativa técnica para sua implantação;
- c) cronograma previsto;
- d) recursos financeiros destinados.

4.3. Em caso negativo, apresentar justificativa técnica, administrativa e orçamentária para a ausência de expansão das atividades.

5. RECURSOS HUMANOS E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

5.1. Informar o quadro completo de pessoal atualmente vinculado ao CVT, discriminando:

- a) nome do cargo ou função;
- b) quantidade de servidores;
- c) vínculo jurídico (efetivo, comissionado, temporário, terceirizado, estagiário ou outro);
- d) remuneração individual ou referência salarial;
- e) jornada de trabalho.

5.2. Informar quais servidores exercem funções de coordenação, direção, supervisão ou gestão da unidade.

5.3. Encaminhar organograma funcional do CVT, caso existente.

6. RECURSOS FINANCEIROS, FONTES DE CUSTEIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Informar detalhadamente todas as fontes de recursos utilizadas para manutenção do CVT, discriminando:

- a) recursos próprios do Município;
- b) convênios;
- c) transferências estaduais;
- d) transferências federais;
- e) emendas parlamentares;
- f) doações;
- g) parcerias institucionais;
- h) outras fontes.

6.2. Informar se há participação de entidades privadas, organizações sociais, fundações, associações ou empresas no custeio, manutenção ou execução das atividades do CVT.



6.3. Em caso positivo, encaminhar:

- a) cópia integral dos contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;
- b) valores repassados;
- c) contrapartidas assumidas pelas partes;
- d) vigência dos instrumentos.

6.4. Informar se existem empresas terceirizadas prestando serviços ao CVT, encaminhando:

- a) objeto contratado;
- b) nome da empresa;
- c) valor contratado;
- d) prazo contratual;
- e) procedimento licitatório correspondente;
- f) fiscal responsável pelo contrato.

6.5. Encaminhar demonstrativo completo dos gastos mensais do CVT referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) meses, discriminando despesas com:

- a) pessoal;
- b) manutenção predial;
- c) energia elétrica;
- d) água;
- e) internet;
- f) equipamentos;
- g) materiais de consumo;
- h) contratos terceirizados;
- i) investimentos e demais despesas correlatas.

7. PATRIMÔNIO PÚBLICO, INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO

7.1. Informar a situação atual da estrutura física do prédio onde funciona o CVT, esclarecendo se a unidade atende plenamente às normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndios, salubridade e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e de capacitação.

7.2. Encaminhar cópia dos laudos técnicos, relatórios de vistoria, pareceres de engenharia, manutenção predial e demais documentos que demonstrem as condições estruturais do imóvel.

7.3. Informar se existem obras, reformas, ampliações ou adequações pendentes ou programadas para o local.

7.4. Apresentar inventário atualizado dos equipamentos, mobiliários, laboratórios, máquinas e demais bens patrimoniais existentes no CVT.

7.5. Informar quais equipamentos encontram-se:

- a) em funcionamento;
- b) inoperantes;
- c) obsoletos;
- d) em manutenção;
- e) aguardando substituição.



7.6. Informar se houve baixa patrimonial, descarte, alienação ou substituição de equipamentos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, encaminhando a documentação pertinente.

7.7. Encaminhar relatório técnico circunstanciado sobre o estado de conservação do prédio, laboratórios, equipamentos e maquinários, acompanhado de registros fotográficos atualizados que permitam aferir as reais condições de funcionamento da unidade.

8. Eficiência da gestão pública e interesse coletivo

8.1. Considerando os recursos públicos investidos no Centro de Vocação Tecnológica, quais indicadores de eficiência, economicidade, produtividade e alcance social são utilizados pela Administração Municipal para avaliar a efetividade do programa?

8.2. Qual o custo médio por aluno atendido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?

8.3. Quais medidas vêm sendo adotadas pela Administração para assegurar o pleno aproveitamento da estrutura física, dos equipamentos e dos recursos públicos destinados ao CVT, evitando eventual ociosidade, subutilização ou desperdício de patrimônio público?

8.4. Informar qual a capacidade máxima de atendimento do CVT e qual o percentual efetivamente utilizado na atualidade.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade obter informações detalhadas acerca da atual situação do Centro de Vocação Tecnológica – CVT, equipamento público que possui relevante papel na promoção da qualificação profissional, inclusão produtiva, desenvolvimento econômico e fortalecimento das oportunidades de empregabilidade para a população, especialmente para os jovens que buscam inserção ou recolocação no mercado de trabalho.

Em um cenário cada vez mais marcado pela transformação digital, pela automação dos processos produtivos e pela crescente exigência de mão de obra qualificada, os Centros de Vocação Tecnológica assumem posição estratégica na formação de cidadãos preparados para os desafios contemporâneos. Mais do que espaços físicos destinados à oferta de cursos, constituem instrumentos de política pública voltados à redução das desigualdades sociais, à geração de renda, ao estímulo ao empreendedorismo e à construção de perspectivas concretas de desenvolvimento pessoal e profissional.

Quando adequadamente estruturado, equipado e gerido, um CVT representa investimento direto no capital humano do Município, ampliando oportunidades para jovens, trabalhadores, desempregados e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Trata-se, portanto, de uma ferramenta capaz de contribuir significativamente para o fortalecimento da economia local, para a atração de investimentos e para a formação de profissionais alinhados às demandas do mercado.

Justamente em razão de sua relevância social e econômica, torna-se imprescindível que a população tenha pleno conhecimento acerca da forma como este equipamento público vem sendo administrado, quais resultados efetivamente produz, quais recursos recebe e de que maneira estes recursos estão sendo aplicados.



A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios não constituem meras diretrizes abstratas, mas verdadeiros mandamentos de observância obrigatória por todos os agentes públicos.

O princípio da publicidade impõe à Administração o dever permanente de transparência, permitindo que os cidadãos tenham acesso às informações relativas à utilização dos recursos públicos, à execução das políticas governamentais e aos resultados alcançados. Já o princípio da eficiência exige que toda estrutura pública produza resultados concretos e compatíveis com os investimentos realizados, afastando situações de ociosidade, desperdício, subutilização de patrimônio ou aplicação inadequada de recursos públicos.

Da mesma forma, os princípios da economicidade e da supremacia do interesse público exigem que os equipamentos públicos mantidos pelo Município estejam efetivamente cumprindo sua finalidade institucional, oferecendo serviços de qualidade à população e gerando retorno social compatível com os recursos empregados em sua manutenção.

Não se pode perder de vista que todo investimento realizado com recursos públicos deve ser acompanhado de mecanismos permanentes de controle e fiscalização, justamente para assegurar que os objetivos para os quais foi criado estejam sendo efetivamente alcançados.

Nesse contexto, o Poder Legislativo Municipal exerce função constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal. Trata-se não apenas de uma prerrogativa parlamentar, mas de um verdadeiro poder-dever institucional, conferido aos vereadores como representantes legítimos da população.

Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, acompanhar a execução das políticas públicas, verificar a conservação do patrimônio municipal, avaliar a eficiência dos serviços prestados e exigir transparência dos atos administrativos são atribuições inerentes ao mandato parlamentar e indispensáveis ao fortalecimento da gestão pública democrática.

As informações ora requeridas permitirão a esta Casa de Leis e à população verificar se o Centro de Vocação Tecnológica encontra-se em pleno funcionamento, qual o alcance social de suas atividades, quais recursos públicos vêm sendo empregados em sua manutenção, qual a situação de sua estrutura física e de seus equipamentos, bem como se os resultados entregues à sociedade correspondem aos investimentos realizados.

A transparência não enfraquece a Administração Pública; ao contrário, fortalece sua legitimidade, amplia a confiança da população e evidencia o compromisso da gestão com os princípios constitucionais que regem a coisa pública.

Diante da relevância do tema, do interesse público envolvido e da necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade, economicidade e transparência administrativa, espera-se o pronto atendimento do presente requerimento, com o encaminhamento integral das informações solicitadas.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador



REQUERIMENTO

Apresento à Mesa, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e demais setores competentes, encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo legal, **informações complementares e documentação comprobatória integral acerca da contratação do sistema DemandaNet e da aquisição de apostilas para a rede municipal de ensino, tendo em vista as inconsistências, omissões e insuficiências verificadas na resposta anteriormente encaminhada por meio do Ofício nº GP. 173/2026.**

1. QUANTO AO SISTEMA DEMANDANET

- a) Encaminhar certidão contábil emitida pelo setor competente demonstrando, de forma individualizada por exercício financeiro, os valores empenhados, liquidados e pagos referentes ao contrato do sistema DemandaNet desde sua contratação inicial até a presente data, incluindo obrigatoriamente o exercício de 2024, não contemplado na resposta anterior;
- b) Encaminhar cópia integral do processo administrativo que originou a contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, pareceres técnicos, parecer jurídico, pesquisa de preços e demais documentos que subsidiaram a contratação;
- c) Informar quais soluções públicas, gratuitas ou já disponíveis na Administração Pública foram analisadas previamente à contratação, identificando nominalmente cada alternativa considerada, os critérios utilizados na comparação e os fundamentos objetivos que justificaram sua rejeição;
- d) Encaminhar as planilhas, estudos comparativos, relatórios de custo-benefício e documentos que demonstrem a vantajosidade econômica da solução contratada em relação às demais alternativas avaliadas;
- e) Informar o número exato de usuários cadastrados e ativos no sistema, discriminados por categoria funcional (professores, gestores, servidores administrativos, coordenadores, diretores, supervisores e demais usuários);
- f) Informar a quantidade de acessos realizados ao sistema nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, apresentando relatórios extraídos da própria plataforma;
- g) Encaminhar relatórios gerenciais, indicadores de desempenho, métricas de utilização e quaisquer documentos que demonstrem os resultados efetivamente obtidos pela Administração com a utilização do sistema;
- h) Informar quais atividades atualmente desempenhadas pelo sistema eram executadas anteriormente à sua contratação e qual foi a efetiva redução de custos, tempo ou recursos humanos proporcionada pela implantação da ferramenta;



- i) Encaminhar cópia integral de todos os relatórios elaborados pelo fiscal do contrato, gestor contratual e autoridade competente, incluindo eventuais apontamentos, notificações, glosas, ocorrências, advertências ou registros de não conformidade;
- j) Em relação ao termo de prorrogação contratual, encaminhar os documentos que demonstrem a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo pesquisa de preços atualizada e manifestação técnica que justificou a continuidade da contratação;
- k) Informar se houve treinamento, capacitação ou suporte técnico custeados pelo Município, indicando valores, datas, participantes e respectivos documentos comprobatórios.

2. QUANTO À AQUISIÇÃO DE APOSTILAS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- a) Encaminhar cópia integral dos contratos, atas de registro de preços, processos licitatórios, termos de referência, pareceres jurídicos e demais documentos que fundamentaram a aquisição das apostilas utilizadas pela rede municipal de ensino;
- b) Apresentar relatório detalhado contendo, para cada exercício financeiro, a quantidade de apostilas adquiridas, valores unitários, valores totais, séries atendidas e quantitativo de alunos beneficiados;
- c) Encaminhar todas as notas fiscais, autorizações de fornecimento, empenhos, liquidações e comprovantes de pagamento referentes aos valores informados pela Administração, considerando que a documentação encaminhada anteriormente não contempla a integralidade do montante declarado;
- d) Informar qual o valor efetivamente pago por aluno ao ano com a aquisição do material apostilado;
- e) Informar se houve análise técnica comparativa entre o material apostilado adquirido e os materiais didáticos disponibilizados gratuitamente pelo Ministério da Educação, pelo Governo do Estado de São Paulo ou por outros programas públicos, encaminhando os respectivos estudos;
- f) Encaminhar pareceres pedagógicos, relatórios técnicos e avaliações educacionais que justificaram a adoção do sistema apostilado atualmente utilizado;
- g) Informar quais indicadores educacionais foram utilizados para aferir a efetividade pedagógica do material contratado, encaminhando os respectivos relatórios de desempenho escolar;
- h) Informar se existe avaliação formal elaborada pela Secretaria Municipal de Educação acerca dos resultados pedagógicos obtidos após a implementação do material apostilado, encaminhando integralmente os documentos produzidos;
- i) Informar se foram realizadas pesquisas de satisfação junto a professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e famílias acerca da utilização do material, encaminhando os resultados eventualmente existentes.

3. QUANTO À TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



- a) Informar o nome dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos relacionados ao sistema DemandaNet e às apostilas, encaminhando as respectivas portarias de designação;
- b) Informar se houve apontamentos, recomendações ou observações formuladas pelo Controle Interno Municipal acerca dos referidos contratos, encaminhando os documentos correspondentes;
- c) Encaminhar manifestação formal do Controle Interno acerca da regularidade, economicidade, eficiência e interesse público envolvidos nas contratações objeto deste requerimento.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Poder Legislativo exerce função constitucional de fiscalização dos atos da Administração Pública, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa, mostra-se indispensável o aprofundamento dos esclarecimentos anteriormente solicitados acerca da contratação do sistema DemandaNet e da aquisição de materiais apostilados pela Secretaria Municipal de Educação.

A resposta encaminhada pela Administração Municipal, embora tenha buscado atender formalmente ao requerimento originário, revelou-se insuficiente para o pleno exercício da atividade fiscalizatória desta Casa de Leis, uma vez que deixou de apresentar informações essenciais, documentos indispensáveis e dados objetivos capazes de demonstrar, de forma inequívoca, a regularidade, a vantajosidade e a eficiência das contratações realizadas com recursos públicos.

Não se trata de mera formalidade burocrática. Trata-se do dever constitucional de prestar contas da aplicação de verbas públicas, especialmente quando envolvem despesas expressivas na área da educação, setor que absorve parcela significativa do orçamento municipal e cuja gestão deve observar os mais elevados padrões de planejamento, transparência, eficiência e controle.

A análise da documentação encaminhada evidencia omissões relevantes, dentre elas a ausência da demonstração integral dos valores efetivamente despendidos desde o início da contratação do sistema, a não apresentação dos estudos técnicos que fundamentaram a escolha da solução contratada, a inexistência de comprovação documental da vantajosidade econômica em relação a eventuais alternativas disponíveis e a falta de elementos concretos que permitam aferir os resultados efetivamente produzidos pela ferramenta adquirida.

Causa especial preocupação a ausência dos Estudos Técnicos Preliminares, pareceres, análises comparativas e demais documentos que deveriam embasar decisões administrativas dessa natureza. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) elevou o planejamento à condição de elemento central da contratação pública, exigindo que toda despesa seja precedida de motivação técnica



adequada, demonstração de necessidade, análise de alternativas e comprovação de que a solução escolhida representa a melhor opção para o interesse público.

Da mesma forma, a simples afirmação de que foram analisadas alternativas não satisfaz o dever de motivação imposto à Administração Pública. A motivação dos atos administrativos exige demonstração objetiva, documental e verificável dos critérios utilizados na tomada de decisão, especialmente quando envolvem contratos continuados e despesas de elevado impacto financeiro.

Também merece destaque a ausência de informações precisas acerca do quantitativo de usuários efetivamente atendidos pelo sistema, dado indispensável para a aferição de sua eficiência, economicidade e custo-benefício. A omissão desse elemento impede a análise da proporcionalidade entre o investimento realizado e os resultados efetivamente entregues à rede municipal de ensino.

No tocante à aquisição das apostilas, a situação revela-se igualmente preocupante. Embora tenha sido informado montante superior a um milhão de reais em gastos anuais, a documentação apresentada não permite identificar com clareza a totalidade das despesas realizadas, tampouco comprovar a correspondência entre os valores declarados, os documentos fiscais emitidos e os pagamentos efetivamente efetuados. Tal circunstância compromete a transparência da informação prestada e impede o adequado controle dos gastos públicos por parte do Poder Legislativo.

É importante destacar que o dever de prestar informações ao Poder Legislativo não se esgota em respostas genéricas, estimativas aproximadas ou narrativas desprovidas de suporte documental. A fiscalização parlamentar exige informações exatas, completas e passíveis de verificação, especialmente quando se trata de contratos administrativos custeados com recursos provenientes dos contribuintes.

Além disso, a própria jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reiteradamente afirmado que a economicidade não se presume, devendo ser demonstrada por meio de documentos, estudos comparativos, pesquisas de mercado, indicadores de desempenho e evidências concretas de que a contratação produz benefícios compatíveis com os recursos nela investidos. Da mesma forma, a eficiência administrativa não pode ser aferida por percepções subjetivas ou declarações genéricas, mas sim por resultados mensuráveis e indicadores objetivos.

O presente requerimento, portanto, não possui caráter meramente informativo. Constitui instrumento legítimo de fiscalização, controle e acompanhamento da gestão dos recursos públicos, buscando assegurar que as contratações realizadas observem os princípios constitucionais da administração pública, a legislação vigente e os critérios de eficiência, economicidade e interesse público que devem nortear toda atuação estatal.

A disponibilização integral das informações e documentos ora solicitados permitirá não apenas o exercício adequado das prerrogativas fiscalizatórias desta Casa Legislativa, mas também a promoção da transparência administrativa, o fortalecimento do controle social e a preservação dos princípios republicanos que regem a gestão dos recursos públicos.



Diante das inconsistências, omissões e lacunas identificadas na resposta anteriormente encaminhada, mostra-se imprescindível a complementação das informações requeridas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, de modo a possibilitar a completa análise da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e regularidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Vereadora



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 08/06/2026 13:12:35 - De 03/06/2026 à 08/06/2026 - 8 registro(s)

Indicação Nº 111/2026

Data: 03/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para promover a limpeza e a roçagem do mato existente no bairro Colina da Barra, bem como adotar as providências necessárias para notificar os proprietários de lotes particulares localizados naquela região, a fim de que realizem a limpeza e manutenção de seus respectivos imóveis.

Indicação Nº 112/2026

Data: 03/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto, Cássia Bispo de Almeida

Assunto: Indicamos, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para realizar o conserto da canaleta existente no cruzamento da Rua Izidoro Mori com a Rua Erasmo Baldi, no bairro Sonho Nosso I.

Indicação Nº 113/2026

Data: 03/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para realizar operação tapa-buracos na Rua Celso Sebastião, localizada no bairro Conjunto Residencial Coronel José Victorino de França.

Indicação Nº 114/2026

Data: 08/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Indico ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que determine aos departamentos competentes a realização de operação tapa-buracos na Rua dos Imigrantes, defronte à antiga fábrica da Duragres.

Indicação Nº 115/2026

Data: 08/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada operação tapa-buracos nas Ruas João Morelato e José Ricardo Jacomine, ambas localizadas no Bairro Sonho Nosso.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 08/06/2026 13:12:35 - De 03/06/2026 à 08/06/2026 - 8 registro(s)

Indicação Nº 116/2026

Data: 08/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Cássia Bispo de Almeida

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada operação tapa-buracos na Rua Francisco Angelice, defronte ao número 658.

Indicação Nº 117/2026

Data: 08/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Cássia Bispo de Almeida

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizado estudo técnico visando à implantação de estacionamento em 45 graus no canteiro da Avenida Papa João Paulo II, defronte ao numeral 3045, em frente à Oficina do Zula, no Jardim Ouro Verde.

Indicação Nº 118/2026

Data: 08/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Indico, novamente, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, que determine aos setores competentes a adoção das providências necessárias para a imediata substituição das lâmpadas queimadas do sistema de iluminação do Campo Sintético do Projeto Areninha, localizado no Bairro Jardim Samambaia.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 08/06/2026 13:16:53 - De 08/06/2026 à 08/06/2026 - 6 registro(s)

Moção Nº 166/2026

Data: 08/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Sindicato dos Servidores Municipais para que acompanhe, fiscalize e, se necessário, intervenha junto ao Poder Executivo Municipal quanto à política remuneratória dos servidores públicos, especialmente no tocante à Vantagem Pessoal Identificada (VPI), à aplicação da Revisão Geral Anual, aos impactos da adequação ao salário mínimo nacional e à preservação dos direitos, da transparência e da valorização do funcionalismo público municipal.

Moção Nº 167/2026

Data: 08/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto, Poliana Caroline Quirino

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que determine, com máxima urgência, aos departamentos competentes a adoção de medidas destinadas à modernização, ampliação e fortalecimento do sistema de atendimento e acionamento das ambulâncias municipais, garantindo canais de comunicação seguros, redundantes, eficientes e compatíveis com a relevância do serviço prestado à população, diante dos diversos relatos de falhas no telefone utilizado para chamadas de urgência e emergência.

Moção Nº 168/2026

Data: 08/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Adriano Testa, José Jairo Meschiato, Álvaro José Val Girioli, Rodrigo Giraldeili Maldonado, Luiz Aparecido Fregolente, Marcos Rogerio Moraes, Cássia Bispo de Almeida, Ednaldo Barbosa Pereira, Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Apresentamos à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, para que determine aos setores técnicos competentes que estudem a possibilidade e a viabilidade de implantação do projeto de estacionamento em 45 graus nas Ruas Major Pompeu, Winifrida e 14 de Dezembro, idealizado pelo cidadão Rian Machado Coutinho, cuja proposta já conta com expressiva aceitação popular e apoio do setor comercial, conforme manifestações públicas realizadas por meio das redes sociais e abaixo-assinado que acompanha a presente moção.

Moção Nº 169/2026

Data: 08/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino, Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias competentes, a fim de que sejam adotadas medidas urgentes para a



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 08/06/2026 13:16:53 - De 08/06/2026 à 08/06/2026 - 6 registro(s)

regularização e agilização da realização de exames médicos atualmente represados na rede municipal de saúde, especialmente aqueles cujos pacientes aguardam há mais de um ano por agendamento.

Moção Nº 170/2026

Data: 08/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, para que interceda junto ao setor competente visando à execução da obra de cobertura da área externa do Velório Municipal, utilizando, para tanto, o projeto técnico já existente e que se encontra disponível no setor de engenharia desde a administração anterior.

Moção Nº 171/2026

Data: 08/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine, com a máxima urgência, a atuação da Fiscalização de Posturas e dos demais órgãos competentes da Administração Municipal, visando à realização de vistoria técnica in loco nos bairros Jardim das Orquídeas e Quinta do Vale, bem como à imediata expedição de notificações aos proprietários de imóveis que se encontram em desacordo com a legislação municipal, especialmente quanto à ausência de muretas de fechamento, inexistência ou inadequação de passeios públicos e falta de conservação dos terrenos.

Convite

A EMEF Dr.
FERNANDO COSTA
tem a honra de convidar

Vossa Excelência,
para prestigiar a nossa tradicional

FESTA JUNINA

 DATA: 10 de junho de 2026	 HORÁRIO: 18h30	 LOCAL: EMEF Dr. Fernando Costa
--	--	--

Contamos com sua presença!

**ARRAIÁ
ANDORINHA
2026**

A Escola Andorinha tem a honra de convidar Vossa Senhoria para prestigiar nossa tradicional Festa Junina, um momento especial de integração, alegria e celebração junto aos nossos alunos, famílias e comunidade escolar.

	Dia: 11/06 quinta feira
	Local: Escola Andorinha
	Horário: a partir das 13h

Será uma grande alegria contar com sua presença em nosso Arraiá!

CONTAMOS COM SUA PRESENÇA!

VEM PRO NOSSO

ARRAIÁ

VOCÊ É NOSSO CONVIDADO PARA UMA FESTA JUNINA CHEIA DE ALEGRIA, COMIDAS TÍPICAS E DIVERSÃO!

12 DE JUNHO ÀS 14H

RUA AURÉLIO SAFFI, N°167



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

65ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA
Em 08 de Junho de 2026

ORDEM DO DIA

- 1) Única Discussão e Votação do Projeto de Resolução N° 01/2026** de autoria do Vereador Claudécir Paschoal que INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E CRIA A RESPECTIVA COMISSÃO.